



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.405, de 22 de Setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, CNPJ 03.923.380/0001-24, para repasse de contribuição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, sem fins lucrativos, CNPJ 03.923.380/0001-24, destinados às despesas a serem realizadas no evento social, cultural e popular denominado 9ª Prova de Laço, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

Parágrafo único. A entidade Sindicato Rural de Nova Andradina deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 2º O valor máximo a ser repassado é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no ano de 2017.

Parágrafo público. A vigência do termo de contribuição referido nesta lei poderá ser até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - Recurso transferido do município: 0018 – Programa – apoio administrativo; 2.025 – Manutenção e encargos com Gabinete Secretário de Finanças e Gestão; Função 04 – Administração; Subfunção – 123 Administração Geral; Elemento de Despesa – 3.3.50.41.00.00.00.00.1.0000; Código Reduzido – 315/2017.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

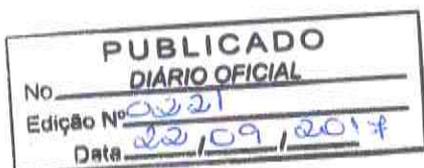
Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.405/2017 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2017.



José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL